

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara de Família
Av. Erasmo Braga, 115 SL 277, 279 e 281 DCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2369 e-mail:
cap02vfam@tjrj.jus.br

Fls. Processo: 0122870-44.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

Autor:

Autor:

Réu:

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gerardo Carnevale Ney da Silva

Em 19/06/2020

Despacho

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE UNIÃO ESTÁVEL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada pelo ESPÓLIO DE ..., neste ato representado pelos herdeiros colaterais ... e ..., em face de ..., visando à anulação de Escritura de União Estável, realizada por seu tio falecido e a ré.

Alegam que seu tio ..., era solteiro e vivia sozinho em sua residência, apenas tendo o auxílio de empregados, dentre eles, a ré, que era a empregada incumbida da administração da casa, e de realizar o pagamento de contas, saques em bancos, a pedido do falecido, em razão das suas limitações físicas.

Sustentam que ao ajuizarem o Inventário dos Bens deixados por ..., junto ao Juízo da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, processo: 0076486-23.2020.8.19.0001, foram surpreendidos com a notícia de que a ré, aproveitando-se da condição de saúde fragilizada daquele, visando obter vantagem patrimonial, com seu óbito, formalizou Escritura de União Estável declarando uma falsa relação vivida com o falecido, caracterizando-se simulação do ato jurídico.

Diante disso, requerem a concessão de liminar, em caráter de tutela de urgência, com amparo no art. 300, do CPC, para suspender, provisoriamente, os efeitos da escritura pública de união estável, possibilitando ao espólio perquirir, em via própria, a retomada de imóvel e a consequente preservação do bem imóvel, até a resolução final da presente lide, e, paralelamente, seja deferida consulta via sistema BACENJUD para que, com o CPF do de cujus (000.122.205-82), seja informada a totalidade de instituições bancárias que o de cujus possuía vínculo, informando, ainda, as contas e respectivas agências, bem como os valores constantes em cada, requerendo, de logo, o bloqueio judicial em todas as contas constatadas.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 39/220.

RELATADOS, DECIDO:



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara de Família
Av. Erasmo Braga, 115 SL 277, 279 e 281 DCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2369 e-mail:
cap02vfam@tjrj.jus.br

1. Defiro J.G. à parte autora.
2. Venha o Termo de Inventariança, oportunamente, para a regularização da representação
3. Quanto à tutela de urgência pleiteada, encontram-se presentes os pressupostos para a sua concessão, pois como se infere da documentação apresentada a Escritura de União Estável foi lavrada 21/02/2020, quando o autor da herança já tinha alcançado 88 anos de vida, vindo a falecer em 07/04/2020, em virtude do seu precário estado de saúde, retratado, inclusive às fls 23, que constituem indicativos de que o declarante não estava em plenas condições físicas e mentais. Ademais, a declaração de união estável contraria outra constante de instrumento público de procuraçao, de outubro de 2019, na qual restou consignado o seu estado civil de solteiro, por não estar vivendo em união estável, conferindo ao Juízo prova bastante para o reconhecimento da verossimilhança, quanto à alegação da inexistência de união estável, sendo, evidente, por outro lado o risco aos autores pela dissipaçao de bens e eventuais danos ao imóvel que compõe o acervo hereditário deixados pelo finado pretenso companheiro.
4. NESTAS CONDIÇÕES, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA SUSPENDERTODO E QUALQUER EFEITO CONCERNENTE `A ESCRITURA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL LAVRADA , EM 21/02/2020, NO 10º OFÍCIO DE NOTAS , DESTA CIDADE, NO LIVRO 7794, FLS048, ATO NOTARIAL 026, OFICIANDO-SE AO NOTÁRIO, PARA QUE FAÇA CONSIGNAR À MARGEM DO ATO A PRESENTE DECISÃO, ANOTANDO-SE NAS CERTDÕES QUE VENHAMI A SER EXTRAIDAS COM RELAÇÃO AO REFERIDO ATO NOTARIAL, PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS, OFICIANDO-SE , AINDA, AO JUÍZO DA 3a VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, PARA CIÊNCIA, AOS INTERESSADOS NA SUCESSÃO DO ESPÓLIO DE GERALDO MONTEIRO DE CARVALHO.
5. DEFIRO, AINDA A CONSULTA AO BACEN , COMO REQUERIDO, COM O POSTERIORBLOQUEIO DOS VALORES QUE SEJAM APURADOS
6. CITE-SE A RÉ, POR MANDADO, PARA QUE APRESENTE DEFESA NO PRAZO,EXPEDINDO-SE MANDADO.
7. FICA FACULTADO AO AUTOR A CITAÇÃO DA RÉ, PELA VIA POSTAL,, ÀS SUA EXPENSAS EPROVIDÊNCIAS, ANEXANDO OPORTUNAMENTE O AR.
8. DISPONDO O AUTOR DO TELEFONE OU DO EMAIL DA DEMANDADA DEVERÁ SERINFORMADO AO JUIIZO, PARA A CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 13 DO PROVIMENTO 36 / 2020, DA CGJ/TJRJ.
9. AO GABINETE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUANTO À CONSULTA.

P.I.

Rio de Janeiro, 24/06/2020.

Gerardo Carnevale Ney da Silva - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara de Família
Av. Erasmo Braga, 115 SL 277, 279 e 281 DCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2369 e-mail:
cap02vfam@tjrj.jus.br

Gerardo Carnevale Ney da Silva

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4LM2.8K73.IX2W.HTZ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

